

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

- CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES -

Artigo 1º

Caracterização e Localização

1- O Centro Diocesano de Promoção Social, sedado em Lamego, Freguesia da Sé, Concelho de Lamego, é uma Instituição Particular da Solidariedade Social. Entre as várias Respostas Sociais que o formam e os diversos serviços prestados existe o Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL).

Esta Resposta Social tem como finalidade ajudar as famílias, da cidade e região de Lamego, acolhendo crianças do 1.º e 2.º Ciclos para ocupação de tempos livres e para o fornecimento de refeições e transporte.

2- O Centro de Dia funciona de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 as 18h30, nas instalações do Centro Diocesano de Promoção Social sitas na Av.ª Egas Moniz, Quinta dos Prados - Rina, Lamego.

Artigo 2º

Objectivos

1- O Centro Diocesano de Promoção Social define-se como um serviço a sociedade e a família, uma Instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade educativa em que todos participam direcção, pais, educadores, pessoal não docente e crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da Instituição.

2- Para alcançar os seus objectivos de desenvolvimento integral das crianças, o CATL atenderá de modo específico as áreas do desenvolvimento psicomotor, psicossocial, comunicação cognitiva e construção dos códigos formais de aprendizagem.

3- Esta Resposta Social CATL tem como objectivos:

- a)** Permitir ao utente uma maior inserção na sociedade e a igualdade de oportunidades;
- b)** Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral da criança;
- c)** Proporcionar momentos de actividade extra-curriculares que possam completar a actividade escolar;
- d)** Garantir um ambiente físico adequado, seguro e agradável para acolhimento das crianças e segurança e comodidade das famílias;
- e)** Proporcionar actividades diversificadas e variadas direccionadas aos seus utentes.

- f)** Promover relações de interacção de acordo com as necessidades fundamentais das crianças (cuidados primários);
- g)** Promover o desenvolvimento de situações ricas em afecto, que ajudem a criança a desenvolver sentimentos de segurança, estabilidade e regularidade;
- h)** Desenvolver formas de acolhimento dos pais das crianças que permitam a construção de sentimentos de confiança, compreensão mútua das lógicas educativas, utilizadas por pais e educadores;
- i)** Ajudar a criança a utilizar as suas crescentes capacidades psicomotoras, cognitivas e psicossociais, para descobrir, alcançar e explorar o mundo que a rodeia;
- j)** Promover a aprendizagem progressiva de situações de exercício de responsabilidade e auto-domínio;
- k)** Ajudar a construção de normas individuais e sociais necessárias ao desenvolvimento de padrões de comportamentos equilibrados;
- l)** Possibilitar actividades de planificação de desenvolvimento de projectos e ideais;
- m)** Incentivar situações de interacção individual e em grupo e que permitam a discussão de pontos de vista e maleabilização de opiniões e conceitos.

Artigo 3º

Âmbito

1 - Esta Resposta Social proporciona actividades no âmbito da animação sócio cultural a crianças a partir dos seis anos e até aos doze anos, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares.

2- Na Resposta Social de CATL admitem-se crianças de ambos os sexos, dos seis anos aos doze anos de idade, residentes na cidade e região de Lamego.

Artigo 4º

CrITÉrios de Admisso

1 - No processo de admisso ser dada preferncia aos utentes que:

- a)** - Tenham frequentado no ano transacto a Instituio;
- b)** - Aos pais que sejam funcionrios da Instituio;
- c)** - A existncia de irmos na mesma;
- d)** - As necessidades socio-econmicas da famlia;
- e)** - Sejam membros de famlias que manifestem concordncia com os princpios, os valores e as normas regulamentares da Instituio;
- f)** - No tenham dvidas  Instituio;
- h)** - No sofram de qualquer doena infecto-contagiosa e tenham cumprido o programa de vacinao.

Artigo 5º

Processo de Inscrio

1- A organizao do processo de admisso  da competncia dos Servios Administrativos da

Instituição e da Equipa Técnica.

2- A renovação da inscrição será realizada por um dos responsáveis pela criança.

3- É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar no momento da inscrição.

Artigo 6º

Documentos a Apresentar

1 - Para efeitos de inscrição e admissão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição
- b) Cédula pessoal
- c) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa
- d) Certificado de vacinas actualizado
- e) Declaração de I.R.S. do ano anterior e respectiva liquidação do I.R.S.
- f) Bilhete de Identidade do Encarregado de Educação
- g) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou do subsistema em que estiver inscrita a criança

Artigo 7º

Mensalidade

1- A mensalidade será estabelecida de acordo com o rendimento mensal de cada família, atestado por documento apropriado para o efeito;

2- Quando a criança tiver um ou mais irmãos a frequentar a nossa instituição em simultâneo beneficiará do desconto de 20% na mensalidade.

3- O pagamento da mensalidade deveser efectuado no do dia 1 ao dia 8 do mês a que respeitam, nos Serviços Administrativos da instituição;

4- Se a criança por qualquer motivo faltar durante 15 ou mais dias consecutivos no mês, ser-lhe-á descontado na mensalidade 25%;

5- Uma vez solicitados os rendimentos mensais actualizados aos pais ou encarregados de educação para determinação da mensalidade, e não sejam entregues no prazo previsto, a mensalidade a atribuir à criança será o valor máximo da tabela respectiva;

6- Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

7- No acto do pagamento da primeira mensalidade poderá ser assinado um contrato de prestação de serviços, entre a Instituição e o encarregado de educação de cada utente.

Artigo 8º

Seguro

1- A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a Resposta Social.

2- O referido seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por

exemplo: brinquedos, objectos de ouro, etc.

Artigo 9º **Deveres e Direitos das Crianças**

1- Constituem deveres :

- a) - Observar as normas de comportamento e segurança do CATL.
- b) - Respeitar e cumprir o Regulamento.
- c) - Seguir as indicações dos monitores.
- d) - Manter em bom estado físico e de higiene os materiais e locais utilizados.

2 - Constituem direitos:

- a) Ser respeitado na sua individualidade;
- b) Participar nas actividades desenvolvidas;
- c) A prestação dos serviços e cuidados necessários para garantir do seu bem-estar;
- d) Frequentar o CATL por vontade própria.

Artigo 10º **Deveres e Direitos dos Familiares**

1- Constituem deveres:

- a) - Manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como participar em todas as reuniões para que sejam convocados;
- b) - Respeitar e fazer cumprir o Regulamento;
- c) Informar os responsáveis do CATL, sob reserva se for caso disso, sobre condições de saúde e características do seu educando;
- d) Entregar aos responsáveis, caso seja necessário, qualquer medicamento que a criança necessite tomar e informar devidamente sobre as condições em que os medicamentos deverão ser administrados;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento das mensalidades;

2- Constituem direitos:

- a) - Inscrever os filhos na Resposta Social de CATL por vontade própria;
- b) - A prestação dos serviços e cuidados necessários para garantir bem-estar físico e qualidade de vida das crianças;
- c) - Ver respeitada a sua intimidade e privacidade;
- d) - Reclamar, verbalmente ou por escrito;
- e) Ser informado sobre as normas e regulamento do CATL;
- f) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando;
- g) Autorizar a participação do seu educando em actividades que se desenrolem fora das nossas instalações.

Artigo 11º **Horário**

1 - O nosso CATL funciona de Segunda a Sexta-Feira nas nossas instalações da Rina, sitas na Av.^a Egas

Moniz, Lamego, entre as 08h00 e as 18h30, durante todo o ano. Este horário e serviço não é válido em dias de visita de estudo promovidas pela escola;

2- Em caso de acidente dentro dos nossos recintos e dentro do horário referido, cabe à nossa instituição a responsabilidade de acompanhar a criança ao Centro de Saúde/Hospital.

3- As horas de entrada e saída das actividades deverão ser respeitadas a fim de não prejudicar o funcionamento.

Artigo 12° **Registo de Presenças**

1 – As funcionárias dispõem de uma ficha de registo de presenças que deverão preencher devida e atempadamente.

2- Na sala do CATL existe também o Livro de Ocorrências que se destina a registar alguma anormalidade ocorrida com as crianças. O registo manter-se-á devidamente actualizado e será mostrado ao Encarregado de Educação que o assinará, provando assim ter tomado conhecimento do ocorrido.

Artigo 13° **Ausências Justificadas**

Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderosos que a Direcção venha a considerar justificativos.

Artigo 14° **Ausências injustificadas**

As ausências não justificadas das crianças, podem determinar o cancelamento da respectiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.

Artigo 15°

Transportes

1- O Centro Diocesano de Promoção Social possui transportes diários que podem ser utilizados pelas crianças do CATL e em horários a combinar de acordo com as possibilidades e necessidades.

2- Os horários que vierem a ser estabelecidos deverão ser posteriormente respeitados pelas partes.

3- Não é permitido às crianças comer dentro da carrinha.

4- Caso a criança se ausente do CATL durante um ou mais dias, agradecemos que informassem a Instituição, telefonando para os Serviços Administrativos.

5- O serviço de transporte será efectuado cumprindo as normas legais em vigor.

Artigo 16° **Entrega e Recolha de Crianças**

1- A entrega e recolha de crianças deve ser feita, de preferência, pelos pais ou encarregados de educação.

- 2- No caso de serem outras pessoas a recolherem e/ou entregarem as crianças, os seus nomes terão de constar, obrigatoriamente, no boletim de inscrição;
- 3- Em caso algum será permitido a recolha de crianças, por menores de 16 anos, sem que os pais ou encarregados de educação tenham assinado um termo de responsabilidade;
- 4- Não será permitido o envio de crianças sozinhas para casa, excepto mediante assinatura de um termo de responsabilidade;
- 5- As crianças que utilizam a carrinha sujeitam-se ao horário da mesma;

Artigo 17º

Serviços Prestados

- 1 - O CATL presta os seguintes serviços incluídos na mensalidade:
 - a) Acolhimento diurno das crianças, dentro do horário indicado.
 - b) Acompanhamento à escola à hora de almoço e à tarde.
 - c) Alimentação (pequeno-almoço, almoço e lanche).
 - d) Ateliers recreativas e lúdicos (Ludoteca).
 - e) Apoio escolar aos Trabalhos para Casa.
 - f) Transporte.
 - g) Outras actividades a organizar.
- 2- O CATL poderá prestar outros serviços não incluídos na mensalidade. As actividades extracurriculares que acarretem custos para a Instituição, tais como piscinas, museus, alugueres de autocarros, teatro, etc., serão pagas à parte.

Artigo 18º

Cuidados de Saúde

- 1- Não será permitida a entrada de crianças na Instituição:
 - a) Que apresentem sintomas e sinais de doença;
 - b) Que apresentem falta de higiene e existência de parasitas;
- 2- Sempre que se note, na criança, algum sinal de falta de saúde, os pais serão informados, o mais brevemente possível, para que tomem as providencias necessárias, devendo comparecer sem demora, no local, a fim de tomarem conta do menor.
- 3- Os pais deverão informar dos casos de indisposições nocturnas, pequenas enxaquecas ou outras perturbações que tenham notado na criança.
- 4- Se ao receber a criança a monitora notar sinais de doença que vá prejudicar a própria, ou outras crianças, não permitirá que esta fique no estabelecimento.
- 5- No caso de acidente ou doença súbita que necessite de tratamento imediato, tomar-se-ão as seguintes medidas:
 - a) Recorrer-se-á ao médico, ou a serviços hospitalares;
 - b) Far-se-á a comunicação imediata aos pais que devem comparecer, de imediato, no local indicado.
- 6- Só se administram medicamentos, segundo receita médica.
- 7- Todos os medicamentos que a criança tenha de tomar durante as horas de permanência na

Instituição, deverão vir identificados com o nome da criança, as horas de administração dos remédios e ficarão na Instituição durante o período de tratamento.

Artigo 19º

Disposições Finais

- 1-** O Centro Diocesano de Promoção Social não se responsabiliza pela perda ou danos de objectos pessoais tais como pulseiras, fios, brinquedos, etc.
- 2-** O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança.
- 3-** A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens sempre que seja detectado uma situação de negligência ou maus-tratos nas crianças.
- 4-** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Direcção do Centro Diocesano de Promoção Social.
- 5-** O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Direcção do Centro Diocesano de Promoção Social.

**Aprovado pela Direcção do
Centro Diocesano de Promoção Social em ___ / ___ / _____.**